

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto

Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, também designada abreviadamente por APEAEFHP, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.

Artigo 2º

A APEAEFHP é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APEAEFHP tem a sua sede social na Escola Secundária Frei Heitor Pinto, na União de freguesias Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã.

Artigo 4º

A APEAEFHP exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEAEFHP:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEAEFHP:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa ao agrupamento e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do agrupamento;
- c) Promover e cooperar em iniciativas do agrupamento, sobretudo nas extracurriculares e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEAEFHP os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da APEAEFHP;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEAEFHP;
- c) Utilizar os serviços da APEAEFHP para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEAEFHP.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEAEFHP;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no agrupamento;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APEAEFHP: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados, no gozo dos plenos direitos, que componham a Assembleia Geral.

Artigo 13º

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 14º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido do Conselho Executivo, doravante designado por direção, ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por convocatória a publicar no portal do AEFHP – Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEAEFHP em Federações e/ou Confederações de associações similares;

- f) Dissolver a APEAEFHP;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APEAEFHP será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá ordinariamente trimestralmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEAEFHP;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEAEFHP;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEAEFHP;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto Das Eleições

Artigo 25º

As candidaturas aos órgãos sociais constarão de lista a apresentar ao presidente da Mesa da Assembleia até dez dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 26º

As listas conterão os nomes dos candidatos, associados no gozo dos plenos direitos, propostos, indicado, para cada órgão, os cargos para que concorrem.

Artigo 27º

Poderão concorrer uma ou mais listas sendo a direção cessante, sempre obrigada a apresentar uma lista desde que não se apresente nenhuma outra.

Artigo 28º

Todo o processo eleitoral funciona sob a responsabilidade da mesa da Assembleia Geral, coadjuvada pela Direção.

Artigo 29º

As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 30º

Em caso de empate o Presidente tem direito de voto de desempate.

Capítulo Quinto Do regime financeiro

Artigo 31º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEAEFHP:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 32º

A APEAEFHP só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 33º

As disponibilidades financeiras da APEAEFHP serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 34º

Em caso de dissolução, o ativo da APEAEFHP, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Sexto Disposições gerais e transitórias

Artigo 35º

O ano social da APEAEFHP principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 36º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Aprovados por unanimidade em 04 de julho de 2019 em Assembleia de Pais e Encarregados de Educação convocada para o efeito.